

Contrato de fornecimento que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - ME na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Amauri Ribeiro, portador do RG sob nº. 3.001.341 – SSP - GO e do CPF nº. 521.400.591-15, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretaria de Educação Lenice Garcia de Paula, brasileira, casada, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO.

CONTRATADA: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.668.414/0001-63 estabelecida na RUA ARGENTINA nº 791CASA 02 Bairro BOA VISTA ANAPOLIS/GO, tel.: (62) 3318-9395 ou (62) 99336-6514, e-mail: comercial.pianco@hotmail.com; representado por seu sócio, GILBERTO JUNQUEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 2.432.749 SPTC/GO, portador do CPF n.º 440.145.891-53, residente e domiciliado em Anápolis-GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 58/2016, Processo Administrativo sob o nº 4878/2016 e do Despacho Homologatório expedido em 26 de outubro de 2016, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, Objetivando a contratação de empresas especializadas no fornecimento de mobiliários e equipamentos para atender a Unidade Infantil Tipo B Pro Infância, através do Plano de Ações Articulares PAR, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	und	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Armário alto em aço 02 portas e 04 prateleiras com chave - AQI	NOBRE	3	und	R\$ 349.00	R\$ 1,047,00
6	Armário suspenso de aço - primeiros socorros - AM3	ORTOMED	1	und	R\$ 489,00	R\$ 489,00
7	Arquivo de aço 04 gavetas pastas suspensas - AQ2	NOBRE	1	und	R\$ 319,00	R\$ 319,00
9	Balanço com 04 lugares - BA (Modelo Proinfancia)	G2	1	und	R\$ 616,00	R\$ 616,00
14	Bebedouro elétrico individual potencia 125 - BB2 (Modelo Proinfancia)	LIBELL	2	und	R\$ 479,90	R\$ 959.80
16	Cadeira alta de alimentação para bebe em ferro - C1 (Modelo Proinfancia)	HERCULES	6	und	R\$ 169,90	R\$ 1.019,40
24	Cafeteira elétrica - CF (Modelo Proinfancia)	BRITANIA	1	und	R\$ 72,00	R\$ 72,00
25	Carros coletores de lixo capacidade 1201 - CL (Modelo	BC	2	und	R\$ 194,00	R\$ 388,00
31	Escorregador em polietileno - ES (Modelo Proinfancia)	XALINGO	1	und	R\$ 538,00	R\$ 538.00
41	Gira gira carrossel - CR (Modelo Proinfancia)	XALINGO	1	und	R\$ 976,00	R\$ 976,00
42	Kit colchonetes (100x60cm) espessura 03 cm - CO2 (Modelo Proinfancia)	ORTOFLEX	6	und	R\$ 61,00	R\$ 366,00
43	Kit colchonetes (1,85x0,65x0,05m) - CO3 (Modelo Proinfancia)	ORTOFLEX	44	und	R\$ 60,00	R\$ 2.640,00
51	Mesa de reunião 08 lugares (200x80cm) - M5 (Modelo Proinfancia)	NOBRE	1	und	R\$ 246,00	R\$ 246,00
54	Mesa redonda adulto 100 cm - M7 (Modelo Proinfancia)	NOBRE	1	und	R\$ 162,90	R\$ 162,90
58	Placas em tatame de EVA de encaixe (100x100x20mm) - TAI (Modelo Proinfancia)	HAITY	28	und	R\$ 45.00	R\$ 1.260,00





### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o PREGÃO PRESENCIAL nº. 058/2016, Processo Administrativo sob o nº 4878/2016, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) - Proposta e documentos que a acompanham.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
  - c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

#### O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fornecer os produtos em conformidade com o Anexo I deste Edital;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- g) Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao prazo máximo de 2 (dois) dias;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- i) Os objetos serão requisitados em quantidade conforme necessidade da Secretaria de Educação, de acordo com especificações e preço registrado.
- j) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- l) Os produtos, deste contrato, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade de no mínimo de 02 (dois) ano, a partir da data de requisição e em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, INMETRO etc.
- m) Todos os produtos deverão ser novos (sem nenhum tipo de uso antecedente), acondicionados em embalagens apropriadas, portando Nota Fiscal correspondente.





- n) Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.
- o) Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.,

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento da mercadoria fornecida será provisório, mediante ATESTO, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- O produto objeto desta licitação deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento expedida pelo Secretária Municipal de Educação;
- O local de entrega deverá ser designado pelo Secretário Municipal de Educação no ato da solicitação.
- d) O produto que estiver em desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada, e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, sendo que sua vigência é pactuada em duas fases. Sendo que a primeira fase vai até 31 de dezembro de 2016, e a segunda fase prorrogável até o prazo Maximo de 12 (doze) meses automaticamente, por interesse da Administração Publica, salvo ato expresso do Prefeito determinando seu término a partir de 1° de janeiro, segundo o que faculta a Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

## 22.06.12.365.1207.1009 4.4.90.52 f. 0224 - Secretaria Municipal de Educação

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de **R\$ 11.099,10** (onze mil, noventa e nove reais e dez centavos).

 $\$  l° – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2° – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora Sra. Camila Araujo Pinheiro, nomeada pela Portaria nº 007/2016-SME, do dia 11/07/16.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 08 de novembro de 2016.

AMAURI RIBEIRO pefeito de Piracanjuba CONTRATANTE

LENICE GARCIA DE PAULA Secretária de Educação CONTRATANTE

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - ME CONTRATADO

Testemunhas

01) Nome:

CPF: 936692911-72/

02) Nomel